# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3673** **Ji-Paraná (RO), 20 de dezembro de 2021**


## SUMÁRIO


DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....PÁG. 03
DECRETOS.....PÁG. 03
LEIS.....PÁG. 11
CONTRATO CORREIOS.....PÁG. 12
ORDEM DE SERVIÇOS.....PÁG. 13
NOTIFICAÇÃO.....PÁG. 13
AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 13
PORTARIAS.....PÁG. 13
TERMO ADITIVO.....PÁG. 14
TERMO DE REINÍCIO.....PÁG. 14


## DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4543/2018 (Volumes 1 a 4)**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 086/PGM/PMJP/2018

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 086/PGM/PMJP/2018, celebrado com MÁRIO FERNANDO NUNES THADDEU, tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Mulher.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1286/PGM/PMJP/2021 (fls.1099/1109), oportunidade em que concluiu de forma desfavorável à prorrogação do prazo de vigência do contrato, expondo que não foi demonstrada a vantajosidade econômico-financeira.

Considerando o objeto da contratação e o teor do Parecer Jurídico supramencionado, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e eventual manifestação, conforme é possível observar à fl.1110.

A Secretaria, por sua vez, juntou documentos (fls.1111/1120) e apresentou justificativa (fls.1121/1122). Após, encaminhou os autos à PGM para nova análise e reconsideração (fl.1123).

Em posterior análise, e considerando as informações trazidas pela Secretaria**,** a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Despacho n. 1058/PGM/PMJP/2021 (fls.1124/1126), concluindo favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo em vista a necessidade e a urgência do caso.

É o relato do essencial.
**Passo a Decisão.**

Ante o exposto, acolho a manifestação jurídica contida no Despacho n. 1058/PGM/PMJP/2021, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, **a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 086/PGM/PMJP/2018 por 12 (doze) meses, ou até ser concluído o novo procedimento licitatório, excepcionalmente retroagindo seus efeitos a 01/08/2021.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12027/2021**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social
**ASSUNTO:** Termo de Fomento – GAAJIPA – Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná (Centro de Educação Infantil Cantinho do Céu)

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela GAAJIPA – Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná (Centro de Educação Infantil Cantinho do Céu), pleiteando repasse financeiro de Emenda Parlamentar para atendimento das demandas e despesas com manutenção da estrutura local, onde serviços educacionais são prestados pela entidade às crianças da educação infantil (450 alunos na faixa etária de 02 a 05 anos), no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em análise do pedido, a Procuradoria Geral colacionou aos autos o Parecer Jurídico n. 1232/PGM/2021 (fls.86/89) e, posteriormente, o Despacho n. 1032/PGM/PMJP/2021 (fls.142/144), sendo que em ambas ocasiões concluiu pelo deferimento da parceria, desde que fossem atendidas algumas recomendações.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, juntou documentação às fls.90/140 e 145/291.

É o relato do essencial. Decido**.**

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento.

À PGM para verificação quanto **a regularidade dos atos e, estando em ordem, proceder a elaboração do competente Termo.**

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 07 de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
***Prefeito***

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14795/2021**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação
**ASSUNTO:** Aquisição de livros didáticos

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a aquisição de livros didáticos, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.06/11 e 16/21) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02428/21 (fls.12/14).

Considerando a manifestação da CPL à fl.47 e embasado no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Inexigibilidade da Licitação**.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5654/2021 (Volumes 1 e 2)**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
**ASSUNTO:** Aditivo de valor ao Contrato n. 041/PGM/PMJP/2021

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Contrato n. 041/PGM/PMJP/2021, celebrado com a empresa CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, tendo como objeto o fornecimento de insumo laboratorial (reagentes e outros), em caráter emergencial, com cedência em comodato de equipamentos laboratoriais.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1504/PGM/PMJP/2021 (fls.445/452), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR** o **aditivo de valor** no importe de R$ 34.432,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**À PGM para elaboração do competente Termo.**

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6358/2021 (Volumes 1 e 2)**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
**ASSUNTO:** Pavimentação asfáltica de vias urbanas
**Considerando** as manifesta**ções** da Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico n. 1464/PGM/PMJP/2021, bem como nos Despachos n. 996/PGM/PMJP/2021 e 792/PGM/PMJP/2021;
**Considerando** as manifesta**ções do Secretário Municipal de Planejamento e do Secretário de Obras e Serviços Públicos à fl.323, no sentido da manutenção do procedimento;**
**Considerando** que os gestores das Secretarias mencionadas conhecem com precisão as demandas referentes à sua área de atuação bem como a realidade acerca das situações constantes dos processos administrativos;
**Considerando** que a Administração, representada pelos gestores de cada pasta, tem o dever de obedecer a lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, bem como utilizar como parâmetro para suas ações os princípios administrativos;
**Considerando** que os respectivos gestores devem também analisar a oportunidade e a conveniência de cada ato, sempre visando o atendimento do interesse público, estando cientes de eventual responsabilização;

**DETERMINO** que os autos sejam encaminhados **à SEMPLAN** para correção das pendências apontadas pela Procuradoria à fl.527, e **após, à CPL** desta municipalidade para realizar as adequações descritas pela Procuradoria à fl.527, dando continuidade ao procedimento em seguida.

**Cumpra-se.**
**Publique-se.**

Ji-Paraná, 13 de dezembro de 2021.

**ISAU FONSECA**
***Prefeito***

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8706/2020 (Volumes 1 e 2)**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro

**Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa AUTO POSTO PATRÃO COM*ÉRCIO DE C*OMBUSTIVEIS LTDA, referente ao Contrato n. 009/PGM/PMJP/2021 (fls.235/237), com base nos documentos acostados nos autos (fls.377/384).**

**A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1479/PGM/PMJP/2021 (fls.399/409), concluindo pelo deferimento do pedido, desde que fosse demonstrada a disponibilidade orçamentária.**

**Em continuidade, foi juntada à fl.412 a Declaração de existência de recursos e de adequação orçamentária.**

**Ante o exposto, e tendo como fundamento a manifestação mencionada acima,** AUTORIZO **o realinhamento de preços, conforme descrição abaixo:**

(óleo diesel S500) de R$ 5,08 para R$ 5,86;

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 13 de dezembro de 2021.

**ISAU FONSECA**
Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14829/2021**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao Contrato n. 072/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 072/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa NORTE STAR CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente através do Parecer n. 1435/PGM/PMJP/2021 (fls.111/115).**

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **AUTORIZO**, com relação ao Contrato n. 072/PGM/PMJP/2020**:**
**I – a prorrogação do prazo de vigência** até 31/01/2022, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações acessórias do contrato pela Administração, conforme justificativa de fls.102/102verso;
**II – a concessão de reajuste** no percentual de 14,62%, sobre os

serviços acrescidos, de acordo com os valores informados nas planilhas (fls.06/12), as quais foram aprovadas pelo fiscal técnico da obra (fl.13), com fundamento nos artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/01.
**III – a notificação da contratada** para renovar a garantia contratual

À **PGM para elaboração do competente Termo.**

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11895/2021**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
**ASSUNTO:** Homologação de Termo de Dispensa de licitação

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças novas, além de calibração da balança rodoviária da usina de asfalto, com fornecimento de peças, conforme Termo de Referência (fls.04/18) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01960/2021 (fl.28).

**Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n.** 098/CPL/PMJP/2021 (fls.94/94verso), **contendo o resultado do procedimento.**

**Em análise quanto a regularidade dos atos, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1476/PGM/PMJP/2021 (fls.104/109.**

Ante ao exposto e tendo como fundamento o **Parecer Jurídico** supramencionado, **HOMOLOGO** o **Termo de Dispensa n.** 098/CPL/PMJP/2021 (fls.94/94verso), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Assim, **ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **NORTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n. 11.515.802/0001-50, que sagrou-se vencedora do item do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01960/2021 (fl.04/18 e 28), no valor total de **R$ 15.935,00** (quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-14943/2021**
**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito
**ASSUNTO:** Concessão de diárias

*À Coordenadoria Geral de Contabilidade*
***Sra. Sonete Diogo Pereira***

O presente processo trata-se de 4 (quatro) diárias concedidas ao Chefe de Gabinete, Sr. Ney Campos Goes Junior, haja vista seu deslocamento a Três Lagias/MS para visitar a cidade e conhecer o distrito industrial e projetos de desenvolvimento, conforme Concessão de Diária n. 059/GAB/PM/JP/2021 as fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 30, através do Parecer n. 3858/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 13 de dezembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13641/2021**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
**ASSUNTO:** Homologação de Dispensa

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (banners, faixas, adesivos, panfletos e placas), conforme Termo de Referência e anexos (fls.56/59) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02571/2021 (fls.63/64).

**Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n.** 104/CPL/PMJP/2021 (fls.102/103), **contendo o resultado do procedimento.**

**Em análise quanto a regularidade dos atos, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1516/PGM/PMJP/2021 (fls.110/112), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.**

Ante o exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria, **HOMOLOGO** o **Termo de Dispensa n.** 104/CPL/PMJP/2021 (fls.102/103), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Assim, **ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n. 01.060.256/0001-57, que sagrou-se vencedora do item do Termo de Referência e anexos (fls.56/59) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02571/2021 (fls.63/64), no valor total de **R$ 6.945,00** (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Publique-se.

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
*Prefeito*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9925/2020 (Volume 4)**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração
**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro

**Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de** reequilíbrio econômico-financeiro **formulado pelas empresas** LPK LTDA, CNPJ 00.535.560/0001-40**, acostado às fls.1173/1181, quanto aos itens 03 e 04 (*café*) e** COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI – EPP, CNPJ 13.807.868/0001-40**, acostado às fls.1191/1198, quanto aos itens 06 e 07 (*copo descartável*) referente a Ata de Registro de Preços n. 020/SRP/SEMAD/21, oriunda do Pregão Eletrônico 039/CPL/PMJP/21, cujo objeto consiste na aquisição de material de consumo (copa, higiene, limpeza e conservação), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

**A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se através do Parecer n. 1613/SRP/CGM/2021 (fl.1206/1206verso), concluindo pelo deferimento do pedido.**

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SEMAD, **AUTORIZO** o realinhamento de preço, conforme descrição abaixo:

LPK LTDA, CNPJ 00.535.560/0001-40:
*Itens 03 e 04: café torrado e moído (pacote 500g) de R$ 11,15 para **R$ 22,18;***

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI – EPP, CNPJ 13.807.868/0001-40:
*Itens 06 e 07: copo descartável (caixa c/ 2500 un.) de R$ 75,00 para **R$ 99,99;***

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2021.

**ISAU FONSECA**
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8494/2021 (Volumes 1 e 2)**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 137/CPL/PMJP/RO/2021, para registro de preços, tendo como objeto futura e eventual aquisição de material de construção (telhas, rufos, pregos, selante, rebite e solda) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1546/PGM/PMJP/2021 (fls.444/446), concluindo favoravelmente à homologação.

**É o relato do essencial.**

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **AUTORIZO a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 137/CPL/PMJP/RO/2021 no sistema ComprasNet**.

Na oportunidade, **DETERMINO à SEMED** que adote as providências necessárias quanto a abertura de processo punitivo para apuração da conduta e eventual punição da empresa MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES, em atendimento à orientação da Procuradoria à fl.446.

À SEMAD para elaboração de Ata de Registro de Preços.

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10136/2021**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação
**ASSUNTO:** Revogação de certame

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação visando registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (equipamentos de segurança e serviços de instalação).

A CPL manifestou-se pela revogação do certame (fl.226), eis que a própria Secretaria Municipal de Educação solicitou a revogação para realizar adequações no Termo de Referência e descrição dos itens (fl.224).

Este é o relato do essencial.
Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:


Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

*Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"*

**Isaú Fonseca**
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**
Secretaria Municipal de Planejamento

**Wanessa Oliveira e Silva**
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littig Bruscke**
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Janete Rosa de Oliveira**
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa.**
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**
Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

**Jeferson Barbosa**
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Osvaldo Cazuza da Silva**
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**
Fundação Cultural

**Wellinton Dias dos Santos**
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**
Fundo Municipal de Previdência Social

**Mateus Navarro Oliveira**
Assessoria de Comunicação Social

***Súmula nº 473.*** *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou* ***revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,*** *respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, e embasado nas manifestações da CPL e da SEMED mencionadas acima, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 144/CPL/PMJP/RO/2021** e encaminho os autos para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

**À CPL para as providências cabíveis.**

Em seguida, à SEMED para conhecimento da Decisão.

**Cumpra-se.**
**Publique-se.**

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2021.

**ISAU FONSECA**
Prefeito

# DECISÕES DO GABINETE

**PROCESSO Nº 1-14014/2021**
**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito
**ASSUNTO:** Concessão de diárias

*À Coordenadoria Geral de Contabilidade*
***Sra. Sonete Diogo Pereira***

O presente processo trata-se de 1 (uma) diária concedidas ao Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Ricardo Marcelino Braga, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para participar de uma reunião junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com o superintendente da SECEX, conforme Concessão de Diária n. 48/GAB/PM/JP/2021 as fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 29, através do Parecer n. 3817/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 13 de dezembro de 2021

**Ney Campos Goes Junior**
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**PROCESSO Nº 1-6477/2021**
**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do município
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
***Sra. Sonete Diogo Pereira***

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Procurador Geral do Município, Sr. Silas Rosalino de Queiroz, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cobrir despesas emergenciais, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 111, através do Despacho n. 173/2021/CGM/PMJP, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2021.

**Ney Campos Goes Junior**
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**PROCESSO Nº 1-14341/2021**
**INTERESSADO:** SEMAS
**ASSUNTO:** Concessão de diárias

*À Coordenadoria Geral de Contabilidade*
***Sra. Sonete Diogo Pereira***

O presente processo trata-se de 3 (três) diárias concedidas à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Maria Santos Vizeli, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para participar do Encontro da Vigilância Socioassistencial, conforme Concessão de Diária n. 111/2021, fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 68, através do Parecer n. 3903/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2021

**Ney Campos Goes Junior**
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

# DECRETOS

**DECRETO N. 16707/GAB/PM/JP/2021**
**09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revoga o Decreto n. 16634, de 29 de novembro de 2021, de nomeação de Dayane Santos de Freitas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 751/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 16634, de 29 de novembro de 2021, que nomeou **Dayane Santos de Freitas** no cargo de **Coordenadora de Área I de Atendimento** da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

**DECRETO N. 16709/GAB/PM/JP/2021**
**09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nomeia Kellen Cristina da Rocha, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, da Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 751/21/SEMAD,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada **Kellen Cristina da Rocha,** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento,** da Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

**DECRETO N. 16749/GAB/PM/JP/2021**
**15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza a prorrogação de convênios com as Associações de Pais e Professores (APP's) referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor dos Ofícios nºs 412 e 442/21/GAB/SEMED,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação do prazo para a execução dos Convênios abaixo relacionados até o dia 30 de abril de 2022:

**I -** Convênio n. 002/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2921/2021;
**II -** Convênio n. 003/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-3331/2021;
**III -** Convênio n. 004/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-3361/2021;
**IV -** Convênio n. 005/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-3362/2021;
**V -** Convênio n. 006/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2922/2021;
**VI -** Convênio n. 007/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2941/2021;
**VII -** Convênio n. 008/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2945/2021;
**VIII -** Convênio n. 009/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2946/2021;
**IX -** Convênio n. 010/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2918/2021;
**X -** Convênio n. 011/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2919/2021;
**XI -** Convênio n. 012/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2916/2021;
**XII -** Convênio n. 013/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2924/2021;
**XIII -** Convênio n. 014/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2923/2021;
**XIV -** Convênio n. 015/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2932/2021;
**XV -** Convênio n. 016/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-3353/2021;
**XVI -** Convênio n. 017/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2936/2021;
**XVII -** Convênio n. 018/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2931/2021;
**XVIII -** Convênio n. 019/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2949/2021;
**XIX -** Convênio n. 020/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2928/2021;
**XX -** Convênio n. 021/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2942/2021;
**XXI -** Convênio n. 022/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2948/2021;
**XXII -** Convênio n. 023/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2938/2021;
**XXIII -** Convênio n. 024/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2920/2021;
**XXIV -** Convênio n. 025/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-3354/2021;
**XXV -** Convênio n. 026/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2947/2021;
**XXVI -** Convênio n. 027/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-3363/2021;
**XXVII -** Convênio n. 028/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2944/2021;
**XXVIII -** Convênio n. 029/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-2937/2021;
**XXIX -** Convênio n. 033/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-4610/2021;
**XXX -** Convênio n. 034/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-4611/2021;
**XXXI -** Convênio n. 035/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-4598/2021;
**XXXII -** Convênio n. 036/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-4613/2021;
**XXXIII -** Convênio n. 037/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-4597/2021;
**XXXIV -** Convênio n. 038/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-4612/2021;
**XXXV -** Convênio n. 039/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-5067/2021;
**XXXVI -** Convênio n. 073/PGM/PMJP/2021 – Processo Administrativo n. 1-9083/2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
*Prefeito*

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16718/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Ofício nº. 450/PRES/AMT/2021 e Ofício nº. 454/PRES/AMT/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) distribuido as seguintes dotações:

**02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT**

| | | |
|---|---|---|
| **1220** | 04.122.0001.2152.0000 - Manutenção das Atividades da AMT<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>021-001 - Recurso Próprio da AMT<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **7.500,00** |
| **1237** | 15.451.0006.2034.0000 - Implantação e Manutenção de Sinalização<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **19.500,00** |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT**

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 1215 | 04.122.0001.2152.0000 - Manutenção das Atividades da AMT<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>021-001 - Recurso Próprio da AMT<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -1.500,00 |
| 1216 | 04.122.0001.2152.0000 - Manutenção das Atividades da AMT<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>021-001 - Recurso Próprio da AMT<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -6.000,00 |
| 1238 | 15.451.0006.2034.0000 - Implantação e Manutenção de Sinalização<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | -19.500,00 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16719/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 086/FMS/SEMUSA/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 4.352.112,11** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e doze reais e onze centavos) distribuido as seguintes dotações:

**02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| | | |
|---|---|---|
| 407 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 344.500,00 |
| 411 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 37.461,20 |
| 421 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 5.168,42 |

**02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA**

| | | |
|---|---|---|
| 450 | 10.301.0004.2031.0000 - FOPAG - Agente Comunitário de Saúde<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-104 - Atenção Primária - Agente Comunitário<br>F.R.: 0.1.27.11 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 218.630,35 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 458 | 10.301.0004.2031.0000 - FOPAG - Agente Comunitário de Saúde<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>010-104 - Atenção Primária - Agente Comunitário<br>F.R.: 0.1.27.11 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 14.534,00 |
| 468 | 10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-100 - Atenção Primária - Principal<br>F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 44.225,83 |
| 470 | 10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>010-100 - Atenção Primária - Principal<br>F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 12.717,00 |
| 472 | 10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-100 - Atenção Primária - Principal<br>F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 27.354,00 |
| 479 | 10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>010-100 - Atenção Primária - Principal<br>F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 1.109,00 |

**02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

| | | |
|---|---|---|
| 501 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 828.796,00 |
| 505 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 75.050,00 |
| 513 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-121 - MAC - Procedimentos - Estado<br>F.R.: 0.1.21.48 - Outros recursos estaduais destinado a Saúde | 17.298,63 |
| 518 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 480.000,00 |

**02 07 05 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

| | | |
|---|---|---|
| 539 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 14.717,59 |
| 1356 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.3.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 47.224,41 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 1357 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.3.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 1.000,00 |
| 547 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 4.553,98 |
| 1358 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.3.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 4.952,06 |
| 1359 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.3.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 200,00 |
| 1360 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.3.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 2.592,00 |
| 568 | 10.305.0004.2121.0000 - Manut. dos Serviços dos Agente de Combate a Endemias<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-107 - Vigilância em Saúde-Agentes de Endemias<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 12.000,00 |

**02 07 16 BLOCO DE MANUTENÇÃO - CORONAVÍRUS (COVID-19)**

| | | |
|---|---|---|
| 1283 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 222.496,01 |
| 1284 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 789.103,97 |
| 1538 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.3.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 533.242,07 |
| 1285 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 2.573,86 |
| 1539 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.3.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 1.216,80 |
| 1286 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 109.956,75 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 1287 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 147.933,85 |
| 1540 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.3.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 154.115,77 |
| 1288 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 6.702,54 |
| 1500 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.1.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 183.292,69 |
| 1292 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 7.393,33 |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| | | |
|---|---|---|
| 409 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -84.764,50 |
| 414 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -27.756,90 |
| 418 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -237.264,20 |
| 420 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -5.168,42 |
| 423 | 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -32.175,60 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA**

| | | |
|---|---|---|
| 454 | 10.301.0004.2031.0000 - FOPAG - Agente Comunitário de Saúde<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-104 - Atenção Primária - Agente Comunitário<br>F.R.: 0.1.27.11 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -229.681,59 |
| 466 | 10.301.0004.2031.0000 - FOPAG - Agente Comunitário de Saúde<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>010-104 - Atenção Primária - Agente Comunitário<br>F.R.: 0.1.27.11 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -3.482,76 |
| 489 | 10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-100 - Atenção Primária - Principal<br>F.R.: 0.1.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -85.405,83 |

**02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

| | | |
|---|---|---|
| 506 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -20.000,00 |
| 508 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -834.000,00 |
| 510 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -19.340,00 |
| 521 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -450.314,00 |
| 1477 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-121 - MAC - Procedimentos - Estado<br>F.R.: 0.1.21.48 - Outros recursos estaduais destinado a Saúde | -17.298,63 |
| 525 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -11.100,00 |
| 529 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%<br>F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -14.817,00 |
| 530 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>010-108 - MAC - Procedimentos<br>F.R.: 0.1.27.16 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -34.275,00 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**02 07 05 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

| | | |
|---|---|---|
| 543 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -1.154,23 |
| 549 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -300,00 |
| 550 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -5.225,00 |
| 553 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -2.345,13 |
| 1409 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.3.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -24.259,96 |
| 555 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -173,40 |
| 557 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -3.265,03 |
| 1367 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.3.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -31.708,51 |
| 558 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -640,00 |
| 560 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -300,00 |
| 561 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -1.770,78 |
| 563 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -100,00 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 565 | 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>010-113 - Vigilância em Sáude<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -3.998,00 |
| 570 | 10.305.0004.2121.0000 - Manut. dos Serviços dos Agente de Combate a Endemias<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>010-107 - Vigilância em Saúde-Agentes de Endemias<br>F.R.: 0.1.27.50 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | -12.000,00 |

**02 07 16 BLOCO DE MANUTENÇÃO - CORONAVÍRUS (COVID-19)**

| | | |
|---|---|---|
| 1417 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.3.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | -70,95 |
| 1289 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | -508.164,74 |
| 1393 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.3.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | -688.503,69 |
| 1291 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | -777.995,57 |
| 1421 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.1.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | -183.292,69 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16720/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 086/FMS/SEMUSA/2021.

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 145.968,91** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos) distribuido as seguintes dotações:

**02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

| | | |
|---|---|---|
| 1533 | 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-003 - Apoio Financeiro (LC 173/20)<br>F.R.: 0.1.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 5.942,38 |

**02 07 16 BLOCO DE MANUTENÇÃO - CORONAVÍRUS (COVID-19)**

| | | |
|---|---|---|
| 615 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.1.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 63.000,00 |
| 1500 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-105 - COVID-19 - Estado<br>F.R.: 0.1.22.85 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 77.000,00 |
| 1534 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.1.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 26,53 |

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, II, lei 4.320/64, conforme demonstrativos, Anexos ao presente Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.003 - Apoio Financeiro (LC 173/20)**
**APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2021**

| Receita | Descrição | Previsto | Arrecadado | Excesso |
|---|---|---|---|---|
| 1321.00.1.1.01.0 | Rend.Aplic.Financ. LC 173/20 - Saúde | 0,00 | 5.942,38 | 5.942,38 |
| | | **0,00** | **5.942,38** | **5.942,38** |

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**
**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.101 - COVID-19 - Custeio - União**
**APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2021**

| Receita | Descrição | Previsto | Arrecadado | Excesso |
|---|---|---|---|---|
| 1321.00.1.1.01.0 | Rend. Aplic. Financ. COVID-19 - UNIÃO | 0,00 | 0,00 | -6.000,00 |
| 1321.00.1.1.01.0 | Rend.Aplic.Financ. COVID-19 - Justiça Federal | 0,00 | 26,84 | 26,84 |
| 1718.03.9.1.01.0 | CORONAVÍRUS (COVID-19) - UNIÃO | 0,00 | 8.537.325,15 | 8.537.325,15 |
| | | **0,00** | **8.537.351,99** | **8.531.351,99** |

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.105 - COVID-19 - Estado**
**APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2021**

| Receita | Descrição | Previsto | Arrecadado | Excesso |
|---|---|---|---|---|
| 1321.00.1.1.01.0 | Rend. Aplic. Financ. COVID 19 - Estado | 0,00 | 91.983,65 | 91.983,65 |
| 1728.03.1.1.03.0 | CORONAVIRÚS (COVID-19) - ESTADO | 0,00 | 3.423.642,10 | 3.423.642,10 |
| | | **0,00** | **3.515.625,75** | **3.515.625,75** |

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16721/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 138/SEMFAZ/CAEO/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 15.430,00** (quinze mil, quatrocentos e trinta reais) distribuido as seguintes dotações:

**02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1145** 08.244.0009.2012.0000 - Proteção Social Especial **15.430,00**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
018-001 - Recursos próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1155** 08.244.0009.2012.0000 - Proteção Social Especial **-15.430,00**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
018-001 - Recursos próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16722/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 639/GAB/SEMOSP/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 120.100,00** (cento e vinte mil e cem reais) distribuido as seguintes dotações:

**02 04 01 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**97** 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração **3.000,00**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002-001 - Recursos Próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

**02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS**

**626** 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos **27.100,00**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
002-001 - Recursos Próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

**02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIÇOS**

**647** 15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias **90.000,00**
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-001 - Recursos Próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**02 04 01 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**109** 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração **-3.000,00**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002-001 - Recursos Próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

**02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS**

**628** 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos **-7.100,00**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
002-001 - Recursos Próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

**633** 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos **-20.000,00**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002-001 - Recursos Próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

**02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIÇOS**

**646** 15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias **-90.000,00**
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
002-001 - Recursos Próprios do Município
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16723/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3381 de 16/03/2021. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 086/FMS/SEMUSA/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 57,07** (cinquenta e sete reais e sete centavos) distribuido as seguintes dotações:

**02 07 16 BLOCO DE MANUTENÇÃO - CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**1535** 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional **57,07**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
010-101 - COVID-19 - Custeio - União
F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2021

**SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2020**
**FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.101 - COVID-19 - Custeio - União**
**ANEXO AO DECRETO: 16723/GAB/PM/JP/2021**

| APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2020 | | | |
|---|---|---|---|
| | | | Superavit do Exercício de 2020 |
| 1 - Ativo Financeiro | | | R$ 10.044.789,22 |
| 2 - Restos a Pagar | | | R$ 2.433.810,31 |
| 3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.) | | | R$ 0,00 |
| Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço | | | |
| 4 - Fonte de Recurso Vinculada | R$ 10.044.789,22 - | R$ 2.433.810,31 | R$ 7.610.978,91 |
| a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+) | | | R$ 7.610.978,91 |
| b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit | | | R$ 7.608.743,09 |
| c) Superavit Financeiro a Utilizar (=) | | | R$ 2.235,82 |

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Pública Sistemas

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16724/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Ofício nº. 348/2021/FCJP/RO.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 13.400,00** (treze mil e quatrocentos reais) distribuido as seguintes dotações:

**02 17 01 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE**

| | | |
|---|---|---|
| **1003** | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Municipio<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **13.000,00** |
| **1004** | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Municipio<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **400,00** |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**02 17 01 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| **1000** | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Municipio<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-5.400,00** |
| **1002** | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Municipio<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-8.000,00** |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16725/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 412/SEMAS/ADM/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) distribuido as seguintes dotações:

**02 23 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| | | |
|---|---|---|
| **736** | 08.122.0001.2082.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>023-001 - Recurso Próprios<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **4.200,00** |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**02 23 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| | | |
|---|---|---|
| **735** | 08.122.0001.2082.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar<br>3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL<br>023-001 - Recurso Próprios<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-1.000,00** |

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| **740** | 08.122.0001.2082.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>023-001 - Recurso Próprios<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-3.200,00** |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16726/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Ofício nº. 039/CONT/CMJP/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) distribuido as seguintes dotações:

**01 01 01 CAMARA DOS VEREADORES**

| | | |
|---|---|---|
| **4** | 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>001-001 - Recursos Proprios da Câmara<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **4.000,00** |
| **7** | 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>001-001 - Recursos Proprios da Câmara<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **20.000,00** |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**01 01 01 CAMARA DOS VEREADORES**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| **12** | 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>001-001 - Recursos Proprios da Câmara<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-24.000,00** |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16727/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 716/GAB/SEMED/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 75.546,10** (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos) distribuido as seguintes dotações:

**02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **168** | 12.364.0002.2076.0000 - Manutenção da U.A.B.-Universidade Aberta do Brasil<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>012-013 - Recurso Proprio sem vinculo com 25% Educ<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **11.900,00** |

**02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| | | |
|---|---|---|
| **207** | 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Minimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB | **36.630,00** |
| **208** | 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Minimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB | **7.860,00** |
| **281** | 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Minimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB | **14.980,00** |

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| **336** | 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB | **2.770,50** |
| **340** | 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB | **1.069,60** |
| **341** | 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB | **336,00** |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

**02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **177** | 12.364.0002.2076.0000 - Manutenção da U.A.B.-Universidade Aberta do Brasil<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>012-013 - Recurso Proprio sem vinculo com 25% Educ<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-11.900,00** |

**02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| | | |
|---|---|---|
| **209** | 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB | **-38.590,00** |
| **211** | 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB | **-5.900,00** |
| **278** | 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB | **-4.980,00** |
| **279** | 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB | **-10.000,00** |
| **339** | 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB | **-4.176,10** |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2021

**ANEXO ÚNICO**
**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.042 e 044 - FUNDEB 70% e 30%**
**APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2021**

| Receita | Descrição | Previsto | Arrecadado | Excesso |
|---|---|---|---|---|
| 1758.01.1.1.00.0 | FUNDEB ORIGEM - 70% e 30% | 37.701.024,69 | 51.000.000,00 | 13.298.975,31 |

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 16729/GAB/PM/JP/2021**

**ACRÉSCIMOS**

**02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT**

| | | |
|---|---|---|
| **1233** | 04.122.0001.2155.0000 - Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS<br>3.3.91.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>021-001 - Recurso Próprio da AMT<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **183,54** |
| **1237** | 15.451.0006.2034.0000 - Implantação e Manutenção de Sinalização<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **81.700,00** |

**TOTAL: R$ 81.883,54**

**REDUÇÕES**

**02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT**

| | | |
|---|---|---|
| **1222** | 04.122.0001.2152.0000 - Manutenção das Atividades da AMT<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>021-001 - Recurso Próprio da AMT<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-183,54** |
| **1234** | 04.125.0001.2037.0000 - Educação no Trânsito<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **-10.500,00** |
| **1236** | 04.125.0001.2037.0000 - Educação no Trânsito<br>4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **-4.000,00** |
| **1243** | 26.451.0006.2035.0000 - Gerenciamento de Trânsito e Transporte<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **-4.750,00** |
| **1244** | 26.451.0006.2035.0000 - Gerenciamento de Trânsito e Transporte<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **-50.000,00** |
| **1245** | 26.451.0006.2035.0000 - Gerenciamento de Trânsito e Transporte<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **-2.000,00** |
| **1246** | 26.451.0006.2035.0000 - Gerenciamento de Trânsito e Transporte<br>4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **-10.450,00** |

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**TOTAL: -R$ 81.883,54**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16728/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3427 de 06/10/2021. e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº. 716/GAB/SEMED/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.419.899,14** (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) distribuido as seguintes dotações:

**02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| | | |
|---|---|---|
| **207** | 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%<br>F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB | **3.419.899,14** |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, II, lei 4.320/64, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16729/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

**Considerando** o teor do Ofício nº. 450/PRES/AMT/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R$ 81.883,54 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16730/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

**Considerando** o teor do Memorando nº. 086/FMS/SEMUSA/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R$ 407.163,89 (quatrocentos e sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16730/GAB/PM/JP/2021

### ACRÉSCIMOS

**02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**449** 10.301.0004.2031.0000 - FOPAG - Agente Comunitário de Saúde **75.000,00**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**453** 10.301.0004.2031.0000 - FOPAG - Agente Comunitário de Saúde **31.500,00**
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**1531** 10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - **283.244,89**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
010-003 - Apoio Financeiro (LC 173/20)
F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública

**02 07 05 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**544** 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde **13.519,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**546** 10.305.0004.2063.0000 - Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde **3.900,00**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**TOTAL: R$ 407.163,89**

### REDUÇÕES

**02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**403** 10.122.0001.2016.0000 - Contrapartidas de Convênios Diversos **-13.519,00**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 6.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**418** 10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde **-110.400,00**
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 0.1.02.47 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**02 07 06 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**1511** 10.303.0004.2104.0000 - Manutenção Serviços Progr. Asist.Farmacêutica **-283.244,89**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
010-003 - Apoio Financeiro (LC 173/20)
F.R.: 0.1.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**TOTAL: -R$ 407.163,89**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16731/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

**Considerando** o teor do Memorando nº. 716/GAB/SEMED/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R$ 2.558.881,86 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16731/GAB/PM/JP/2021

### ACRÉSCIMOS

**02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**207** 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental **997.344,43**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB

**277** 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **1.070.055,43**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB

**281** 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **4.681,23**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB

**304** 12.365.0003.2083.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola **276.759,00**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
012-041 - Recurso Próprio 25% - Pré-Escola
F.R.: 0.1.01.83 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

**322** 12.365.0003.2142.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche **6.600,00**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
012-040 - Recurso Próprio 25% - Creche
F.R.: 0.1.01.80 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

**345** 12.365.0003.2149.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Creche **195.899,97**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.78 - Transferências do FUNDEB

**349** 12.365.0003.2149.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Creche **7.541,80**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.78 - Transferências do FUNDEB

**TOTAL: R$ 2.558.881,86**

### REDUÇÕES

**02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**196** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-100,00**
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**197** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-251.153,61**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**198** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-546,33**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**199** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-118.808,00**
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**200** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-500,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**201** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-87.391,18**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**202** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-26.160,50**
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**203** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-186.956,25**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**204** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-10.400,00**
3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**205** 12.361.0002.2026.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Fundamental **-117.544,00**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**206** 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental **-100,00**
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB

**210** 12.361.0002.2029.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Fundamental **-700,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB

**237** 12.361.0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental **-283.359,00**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
012-043 - Recurso Proprio 25% - Fundamental
F.R.: 0.1.01.46 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

**238** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-700,00**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**239** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-500,00**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**240** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**241** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**242** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**243** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**244** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**245** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**246** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
3.3.90.95.00 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**247** 12.361.0002.2089.0000 - Manutenção do FUNDEB APOIO **-100,00**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB

**266** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-100,00**
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**267** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-168.655,26**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**268** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-5.700,00**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**269** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-13.773,14**
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**270** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-500,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**271** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-21.823,56**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**272** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-10.270,09**
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**273** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-35.058,96**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**275** 12.365.0003.2027.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-7.156,21**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.82 - Transferências do FUNDEB

**276** 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-100,00**
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB

**278** 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-2.715,09**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB

**280** 12.365.0003.2030.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Pré-Escola **-10.000,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.81 - Transferências do FUNDEB

**334** 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche **-100,00**
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB

**335** 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche **-3.226,07**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB

**337** 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche **-10.000,00**
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**338** 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche **-500,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB

**339** 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche **-1.083,61**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB

**342** 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche **-2.400,00**
3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB

**343** 12.365.0003.2148.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Ensino Infantil - Creche **-2.065,00**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB

**344** 12.365.0003.2149.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Creche **-100,00**
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.78 - Transferências do FUNDEB

**346** 12.365.0003.2149.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Creche **-5.000,00**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.78 - Transferências do FUNDEB

**347** 12.365.0003.2149.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Creche **-6.811,44**
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.78 - Transferências do FUNDEB

**348** 12.365.0003.2149.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Ensino Infantil - Creche **-500,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.78 - Transferências do FUNDEB

**361** 12.366.0002.2028.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - EJA **-367.216,79**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**362** 12.366.0002.2028.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - EJA **-7.000,00**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**363** 12.366.0002.2028.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - EJA **-3.500,00**
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**364** 12.366.0002.2028.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - EJA **-2.500,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**365** 12.366.0002.2028.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - EJA **-53.250,72**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**371** 12.366.0002.2107.0000 - FOPAG - FUNBEB APOIO - EJA **-7.900,00**
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**372** 12.366.0002.2107.0000 - FOPAG - FUNBEB APOIO - EJA **-5.556,25**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**373** 12.366.0002.2107.0000 - FOPAG - FUNBEB APOIO - EJA **-1.000,00**
3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**374** 12.366.0002.2107.0000 - FOPAG - FUNBEB APOIO - EJA **-47.292,75**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.67 - Transferências do FUNDEB

**375** 12.367.0002.2022.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Educação Especial **-60.730,70**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB

**378** 12.367.0002.2022.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Educação Especial **-5.000,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB

**379** 12.367.0002.2022.0000 - FOPAG - FUNDEB MAGISTÉRIO - Educação Especial **-17.573,06**
3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
012-042 - FUNDEB - MAGISTÉRIO - Mínimo 70%
F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB

**1379** 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial **-458.532,59**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB

**1380** 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial **-5.879,84**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB

**1381** 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial **-8.000,00**
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB

**1382** 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial **-500,00**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%
F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 1383 | 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB | -46.692,76 |
| 380 | 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB | -6.927,14 |
| 381 | 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB | -13.167,50 |
| 382 | 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial<br>3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB | -500,00 |
| 383 | 12.367.0002.2064.0000 - FOPAG - FUNDEB APOIO - Educação Especial<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>012-044 - FUNDEB - APOIO - Máximo 30%<br>F.R.: 0.1.11.66 - Transferências do FUNDEB | -14.000,00 |
| **02 06 05** | **MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO** | |
| 391 | 12.122.0001.2081.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>012-013 - Recurso Proprio sem vinculo com 25% Educ<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -32.804,46 |

**TOTAL: -R$ 2.558.881,86**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16732/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

**Considerando** o teor do Ofício nº. 348/2021/FCJP/RO.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16732/GAB/PM/JP/2021**

**ACRÉSCIMOS**

| | | |
|---|---|---|
| **02 17 01** | **FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE** | |
| 1004 | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 20.000,00 |

**TOTAL: R$ 20.000,00**

**REDUÇÕES**

| | | |
|---|---|---|
| **02 17 01** | **FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE** | |
| 1029 | 13.392.0013.2130.0000 - Apoio das Atividades da Casa do Artesão<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -3.000,00 |
| 1035 | 13.392.0013.2131.0000 - Apoio das Atividades da Bibliotecas<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -17.000,00 |

**TOTAL: -R$ 20.000,00**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16733/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

**Considerando** o teor do Memorando nº. 412/SEMAS/ADM/2021 e Memorando nº. 138/SEMFAZ/CAEO/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R$ 12.101,25 (doze mil, cento e um reais e vinte e cinco centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16733/GAB/PM/JP/2021**

**ACRÉSCIMOS**

| | | |
|---|---|---|
| **02 18 01** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| 1075 | 08.244.0001.2090.0000 - Manutenção do IGD SUAS<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>018-101 - Manutenção do IGD-SUAS<br>F.R.: 0.1.15.57 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – | 1.500,00 |
| 1133 | 08.244.0009.2012.0000 - Proteção Social Especial<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 2.050,00 |
| 1145 | 08.244.0009.2012.0000 - Proteção Social Especial<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 7.000,00 |
| 1146 | 08.244.0009.2012.0000 - Proteção Social Especial<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>018-103 - Proteção Social Especial<br>F.R.: 0.1.15.57 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – | 1.551,25 |

**TOTAL: R$ 12.101,25**

**REDUÇÕES**

| | | |
|---|---|---|
| **02 18 01** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| 727 | 08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -12.101,25 |

**TOTAL: -R$ 12.101,25**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16734/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

**Considerando** o teor do Memorando nº. 138/SEMFAZ/CAEO/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R$ 1.080.262,10 (um milhão, oitenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16734/GAB/PM/JP/2021**

**ACRÉSCIMOS**

| | | |
|---|---|---|
| **02 01 01** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| 29 | 04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 3.000,00 |
| 33 | 04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 250,00 |
| **02 04 01** | **GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 103 | 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 1.100,00 |
| **02 08 01** | **GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS** | |
| 622 | 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 925.750,00 |
| 623 | 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 76.000,00 |
| 625 | 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos<br>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 10.000,00 |
| **02 08 02** | **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIÇOS** | |
| 647 | 15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 29.000,00 |
| **02 13 01** | **GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO** | |
| 868 | 27.812.0012.1017.0000 - Reforma e Ampliação dos Espaços Poliesportivos<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 31.071,01 |
| 876 | 27.812.0012.2039.0000 - Incentivo a Prática Esportiva<br>3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 1.000,00 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| **02 15 01** | **GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** | |
| 920 | 18.122.0001.2054.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 900,00 |
| 922 | 18.122.0001.2054.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 1.100,00 |
| 924 | 18.122.0001.2054.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente<br>3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 791,09 |
| 932 | 18.122.0001.2054.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | 300,00 |

**TOTAL: R$ 1.080.262,10**

**REDUÇÕES**

| | | |
|---|---|---|
| **02 01 01** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| 26 | 04.122.0001.1170.0000 - Excução do Convênio com Corpo de Bombeiro<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -3.250,00 |
| **02 04 01** | **GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 94 | 04.122.0001.2007.0000 - Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - TI<br>3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -1.100,00 |
| **02 08 01** | **GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS** | |
| 633 | 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -29.000,00 |
| **02 08 02** | **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIÇOS** | |
| 645 | 15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -216.000,00 |
| 646 | 15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias<br>4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -158.750,00 |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 663 | 15.451.0006.2016.0000 - Contrapartidas de Convênios Diversos<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 6.1.00.0 - Recursos Ordinários | -205.327,63 |
| 685 | 20.608.0007.2065.0000 - Constr. Manut.Recup.de Drenagem e Paviment.Estradas<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -226.804,98 |
| 687 | 20.608.0007.2065.0000 - Constr. Manut.Recup.de Drenagem e Paviment.Estradas<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -194.867,39 |
| 694 | 20.608.0007.2074.0000 - Manutenção Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas -<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -10.000,00 |
| **02 13 01** | **GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO** | |
| 842 | 27.122.0001.2016.0000 - Contrapartidas de Convênios Diversos<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 6.1.00.0 - Recursos Ordinários | -31.071,01 |
| 852 | 27.122.0001.2047.0000 - Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo<br>3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -1.000,00 |
| **02 15 01** | **GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** | |
| 943 | 18.541.0011.2019.0000 - Educação Ambiental<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | -3.091,09 |

**TOTAL: -R$ 1.080.262,10**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16735/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a Transferência de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020. e

**Considerando** o teor do Oficio nº. 450/PRES/AMT/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o montante de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais ) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transferência nao implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinario, ja que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgaos e unidades contempladas

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16735/GAB/PM/JP/2021**

**ACRÉSCIMOS**

**02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT**

| | | |
|---|---|---|
| 1237 | 15.451.0006.2034.0000 - Implantação e Manutenção de Sinalização<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **4.800,00** |
| | | **TOTAL: R$ 4.800,00** |

**REDUÇÕES**

**02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT**

| | | |
|---|---|---|
| 1239 | 15.451.0006.2034.0000 - Implantação e Manutenção de Sinalização<br>4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>021-002 - Recurso de Multas - DETRAN<br>F.R.: 0.1.26.71 - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997 | **-4.800,00** |
| | | **TOTAL: -R$ 4.800,00** |

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16736/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a Transferência de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020. e

**Considerando** o teor do Memorando nº. 086/FMS/SEMUSA/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o montante de R$ 614.277,79 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos ) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transferência nao implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinario, ja que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, orgaos e unidades contempladas

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16736/GAB/PM/JP/2021**

**ACRÉSCIMOS**

**02 07 16 BLOCO DE MANUTENÇÃO - CORONAVÍRUS (COVID-19)**

| | | |
|---|---|---|
| 1284 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | **614.277,79** |
| | | **TOTAL: R$ 614.277,79** |

**REDUÇÕES**

**02 07 16 BLOCO DE MANUTENÇÃO - CORONAVÍRUS (COVID-19)**

| | | |
|---|---|---|
| 1295 | 10.302.0005.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional<br>4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>010-101 - COVID-19 - Custeio - União<br>F.R.: 0.3.22.84 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | **-614.277,79** |
| | | **TOTAL: -R$ 614.277,79** |

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 16737/GAB/PM/JP/2021** **09 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

**Considerando** o teor do Memorando nº. 138/SEMFAZ/CAEO/2021.

**D E C R E T A:**

**Art 1º** Fica remanejado o montante de R$ 2.043.833,38 (dois milhões, quarenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art 2º** O presente remanejamento não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 16737/GAB/PM/JP/2021**

**ACRÉSCIMOS**

**02 02 01 GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

| | | |
|---|---|---|
| 50 | 04.122.0001.2044.0000 - Manut das Atividades da Controladoria Geral do Município<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **43.700,00** |
| 51 | 04.122.0001.2044.0000 - Manut das Atividades da Controladoria Geral do Município<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **1.500,00** |
| 54 | 04.122.0001.2044.0000 - Manut das Atividades da Controladoria Geral do Município<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **1.000,00** |

**02 03 01 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

| | | |
|---|---|---|
| 70 | 04.122.0001.2045.0000 - Manut. Administrativa da Procuradoria Geral do Município<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **291.000,00** |
| 80 | 04.122.0001.2045.0000 - Manut. Administrativa da Procuradoria Geral do Município<br>3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **253,29** |
| 83 | 04.122.0001.2045.0000 - Manut. Administrativa da Procuradoria Geral do Município<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **200,00** |
| 90 | 28.846.0000.0004.0000 - Cumprim. Sent. Judiciais Trans. Julgado - Precatório<br>3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **11.030,37** |

**02 04 01 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| 97 | 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **66.100,00** |
| 98 | 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **105.000,00** |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 105 | 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **11.879,22** |

**02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA**

| | | |
|---|---|---|
| 122 | 04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **558.585,00** |
| 125 | 04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda<br>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **15.206,54** |
| 126 | 04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **2.500,00** |
| 127 | 04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda<br>3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **200,00** |
| 129 | 04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **30.668,96** |

**02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS**

| | | |
|---|---|---|
| 626 | 15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **27.100,00** |

**02 12 01 GABINETE DO SEC.MUN.DE DESENV.E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

| | | |
|---|---|---|
| 828 | 04.122.0001.2048.0000 - Manut. Atividades da Secret.de Desenv. e Assuntos<br>3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **550,00** |

**02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO**

| | | |
|---|---|---|
| 848 | 27.122.0001.2047.0000 - Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **200,00** |
| 856 | 27.122.0001.2047.0000 - Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **800,00** |

**02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 896 | 04.122.0001.2056.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **2.410,00** |
| 900 | 04.122.0001.2056.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **900,00** |

**02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

| | | |
|---|---|---|
| 967 | 04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **350.500,00** |
| 968 | 04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **20.100,00** |

**02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| | | |
|---|---|---|
| 709 | 08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **397.000,00** |
| 713 | 08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **26.550,00** |
| 722 | 08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **100,00** |
| 1133 | 08.244.0009.2012.0000 - Proteção Social Especial<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **75.000,00** |
| 1140 | 08.244.0009.2012.0000 - Proteção Social Especial<br>3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>018-001 - Recursos próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **3.800,00** |
| | | **TOTAL: R$ 2.043.833,38** |

**REDUÇÕES**

**02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIÇOS**

| | | |
|---|---|---|
| 687 | 20.608.0007.2065.0000 - Constr. Manut.Recup.de Drenagem e Paviment.Estradas<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-398.823,81** |



**Estado de Rondônia**
**Município de Ji-Paraná**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 695 | 20.608.0007.2106.0000 - Manutenção, Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-353.175,00** |
| 699 | 26.782.0006.2070.0000 - Manutenção Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas -<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-164.252,50** |
| 701 | 26.782.0006.2070.0000 - Manutenção Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas -<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-130.992,07** |

**02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

| | | |
|---|---|---|
| 941 | 18.541.0011.1029.0000 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários | **-996.590,00** |
| | | **TOTAL: -R$ 2.043.833,38** |

**ISAÚ FONSECA**
**Prefeito**

**Diego André Alves**
**Secretário Municipal de Fazenda**

# LEIS

**LEI Nº 3450 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 379.100,58 (trezentos e setenta e nove mil e cem reais e cinqüenta e oito centavos) conforme a seguir se especifica:

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1532 20.605.0010.2023.0000 Apoio ao Produtor Rural 72.438,56
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

021201 GABINETE DO SEC.MUN.DE DESENV.E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
1528 11.334.0001.1138.0000 Implantação do Programa Espaço 4.0 SICONV 887020/19 15.649,07
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002711 Programa Espaço 4.0 - SICONV 887020/19

1529 11.334.0001.1138.0000 Implantação do Programa Espaço 4.0 SICONV 887020/19 77.644,80
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002711 Programa Espaço 4.0 - SICONV 887020/19

1530 11.334.0001.1138.0000 Implantação do Programa Espaço 4.0 SICONV 887020/19 206.706,13
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002711 Programa Espaço 4.0 - SICONV 887020/19

1536 11.334.0001.1138.0000 Implantação do Programa Espaço 4.0 SICONV 887020/19 6.662,02
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas a seguir descritas:

**I -** As despesas decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Especial serão cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao recurso de Convênio n. 887020/2019 – Implantação do Programa 4.0.

**II -** Por anulação no valor de R$ 72.438,56 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) da seguinte dotação orçamentária:

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
763 20.122.0001.2050.0000 Manut. Atividades da Secret. Agricultura e Pecuária -72.438,56
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**
Prefeito

---

**LEI Nº 3451 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir e celebrar acordos em Processos Administrativos ou Judiciais e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná,** no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Ji-Paraná figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.
**Art. 2º** As hipóteses previstas no art. 1º podem ser realizadas por representantes do Município de Ji-Paraná, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:
I - até o limite do valor das requisições de pequeno valor previsto na Lei nº 1235/2003, mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.
II - ações acima do valor previsto na Lei nº 1235/2003, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.
III - ações acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante autorização legislativa.
**§ 1º** Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.
**§ 2º** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos no art. 2º desta Lei, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.
**§ 3º** Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.
**§ 4º** Para os fins previstos no caput deste artigo o Município será representado por seu Procurador Geral ou Procurador por ele designado.
**Art. 3º** Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário, reconhecido em parecer jurídico, exarado pelo setor competente do Município:
a) no caso de débitos do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais, aceitando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;
b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais;
II - previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;
III - não ajustamento da cláusula penal;
IV - incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do requerente, quando for o caso;
V - somente poderá ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou sobre o qual não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para pôr fim à pretensão;
VI - conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;
VII - juntada nos autos da petição de acordo de cópias do presente diploma legal;
VIII - implicar sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;
IX - rateio entre as partes quanto as custas e despesas processuais quando devidas;
X - publicação dos extratos dos acordos celebrados no sítio eletrônico do Município e no quinzenário oficial;
XI - requerimento dirigido ao juízo competente previamente à possível homologação de acordo.
**Parágrafo único.** Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento, no tocante ao montante reclamado, será destinado ao requerente das ações em tramitação.
**Art. 4º** Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais não poderão ser autorizados nas seguintes hipóteses:
I - relativos a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;
II - em que se discute penalidade aplicada a servidores públicos;
III - em ações de Mandados de Segurança e por atos de improbidade administrativa;
IV - em ações que existam direitos indisponíveis;
V - quando houver parecer vinculativo da Procuradoria-Geral do Município.
**§ 1º** Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.
**§ 2º** Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental ou urbanístico, limitada a transação à anulação do ato que gerou o dano.
**Art. 5º** O representante da Fazenda Pública Municipal deverá emitir parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e com avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, instruído com as seguintes peças:
I - cópias das peças principais dos autos da ação judicial;
II - documentação comprobatória das alegações;
III - parecer técnico das secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;
IV - parecer técnico contábil, se necessário;
V - indicação do termo final do prazo para manifestação, se for o caso; e
VI - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.
**Art. 6º** Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:
I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos

técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o Erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;
II - orçamentos elaborados pela própria Administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o Erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

**Art. 7º** Os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão concordar com pedido de desistência de ação nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o que se funda a ação.

**Parágrafo único.** Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à Administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

**Art. 8º** Ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o Erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 9º** Não havendo Súmula da Procuradoria-Geral do Município, o Procurador Geral poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

**Art. 10.** O Procurador do Município que atuar na causa tem o dever de avaliar os riscos de sucumbência toda vez que a Fazenda Pública Municipal estiver no polo passivo de uma ação judicial, bem assim tem o dever de análise das chances de êxito em todas as hipóteses de possível ajuizamento de uma ação pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 11.** O Procurador do Município tem o dever de promover a tentativa de celebração de transação em matéria controversa, sempre que se verificar risco significativo de perda, risco superior a 60 %, conforme critérios de avaliação a serem regulamentados.

**Art. 12.** O Procurador do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional, civil e criminalmente, inclusive passível de Tomada de Contas Especial e ação judicial regressiva, em caso de prejuízo ao Erário.

**Art. 13.** Em quaisquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Procuradores Municipais, conforme os termos da Lei nº 1596/2007.

**Art. 14.** Os acordos e composições judiciais que envolverem a Fazenda Pública Municipal ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à exceção dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam devidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

**Art. 15.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município, do Gabinete do Prefeito ou da secretaria correspondente, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 16.** O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, conforme necessário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 663, de 9 de maio de 1995.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021

**ISAU FONSECA**
Prefeito

# CONTRATO CORREIOS



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Correios
Soluções que aproximam

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

| **CONTRATANTE:** | | |
|---|---|---|
| Razão Social: MUNICIPIO DE JI-PARANA | | |
| CNPJ/MF: 04.092.672/0001-25 | Inscrição Estadual: | |
| Nome Fantasia: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI PARANA | | |
| Endereço: AV DOIS DE ABRIL, 1701 URUPA | | |
| Cidade: JI-PARANA | UF: RO | CEP: 76900149 |
| Endereço Eletrônico: esg@ji-parana.ro.gov.br | Telefone: (69) 3416 4000 | |
| Representante Legal I: AMAURI BENEDITO JUNIOR | | |
| Cargo/Função: SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | RG: 1007916 | CPF: 98718533272 |

| **CONTRATADA:** | | |
|---|---|---|
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CNPJ/MF: 34.028.316/0027-42 | |
| Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA | | |
| Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2137 | | |
| Cidade: PORTO VELHO | UF: RO | CEP: 76801-973 |
| Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br | Telefone: (69) 3216-2514 / (69) 3216-2548 | |
| Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO | | |
| RG: 20.747.688-3 SSP/SP | CPF: 259.583.398-77 | |





| | | |
|---|---|---|
| Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA | | |
| RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ | CPF: 022.403.017-59 | |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53153.001847/2019-42, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.





3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.





6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 107

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente,





autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Velho (RO), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Gerente - G2**, em 07/12/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira**, **Chefe de Secao - G2**, em 07/12/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **AMAURI BENEDITO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19122658** e o código CRC **16FDBD89**.



# ORDEM DE SERVIÇO

SEMPLAN
Fl.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/GESCON/SEMPLAN/PMJP/2021**

*Determina à Empresa L.L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI ME, a iniciar a execução da obra de "Construção da Central de Regulação de Urgência – CRU, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços" vinculada ao Contrato nº 074/PGM/PMJP/2021.*

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021.

Considerando que a empresa L. L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI ME foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade Concorrência n. 001/PMJP/RO/2021, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-4839/2021-SEMUSA/SEMPLAN.

DETERMINA:

I – O início da Construção da Central de Regulação de Urgência – CRU, com fornecimento de mão de obra, equipamento, materiais e tudo mais que o se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, vinculado ao Contrato nº 074/PGM/PMJP/2021, sob o regime de empreitada por preço global, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-4839/2021- SEMUSA/SEMPLAN.

II – A empresa deverá mobilizar a equipe e iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias contados dessa data e executar os serviços obedecendo rigorosamente as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná-RO, 20 de dezembro de 2021.

**RUI VIEIRA DE SOUZA**
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Avenida Dois de Abril, 965, Urupá CEP 76900-181

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

# NOTIFICAÇÃO

**Estado de Rondônia**
**Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**
**Secretaria Municipal de Administração**
Gerencia Geral de Rec. Humanos

NOTIFICAÇÃO

**Nº. 080/2021**

A Gerência Geral de Recursos Humanos – GGRH **Notifica** a servidor Efetivo, **DIONE REGEL ALVES MOTTA,** portadora do RG Nº. 364787419 **SSP/SP,** Cargo de **Técnico em Laboratório,** matricula 12431**,** que compareça a esta Gerência Geral Recursos Humanos, localizada nas dependências do Palácio Urupá/Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, sito à Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO,** para tratar de assunto do seu interesse.

Ji-Paraná-RO, 23 de setembro de 2021.

**Inês da Silva Primo e Silva**
Gerente-Geral de Rec. Humanos
Dec. 14313/GAB/PM/JP/2021

Ciente_____/_____/_____

_____
Assinatura do (a) Empregado (a)

Ilmo. Senhor (a),
**DIONE REGEL ALVES MOTTA**
Rua: das Flores, 2247, Bairro: Santiago.

Avenida 02 de Abril,1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (0xx69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax (0xx69) 3411-4239 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site:www.ji-parana.ro.gov.br

# NOTIFICAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 151/2021

**O Município de Ji-Paraná - RO**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 16.004/2021, torna público que o **Processo Administrativo Licitatório 1-4690/2021 e 1-4691/2021 (apenso)**, realizará na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **Registro de Preços** com critério de julgamento **MENOR VALOR** por **ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção da Merenda Escolar ofertada em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo,** conforme quantidades e especificações descritas no Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Valor estimado total R$ 1.577.294,76 (um milhão, quinhentos e setenta e mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).** Data de Abertura: **07/01/2022**. Horário: **09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **www.gov.br/pt-br/** e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 20 de dezembro de 2021.
**Hevileny Mª C. de Lima Jardim**
Pregoeira
Decreto n. 16.004/GAB/PMJP/2021

# PORTARIAS

**Estado de Rondônia**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS**

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 101/FPS/PMJP/2021**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0356/2014 e de conformidade com o que estabelece o inciso III, §4º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 47/05, combinado com o art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91, e Súmula Vinculante nº 33 do STF, e o que consta no Processo Judicial TJ-RO nº 0012733-72.2015.8.22.0005:

**Art. 1º.** Concede **APOSENTADORIA ESPECIAL – SUMULA VINCULANTE N.33 STF**, conforme Determinação Judicial do Processo TJ-RO nº 0012733-72.2015.8.22.0005 ao servidor **MARCO AURELIO PAVAN**, matrícula nº 11393, ocupante do cargo de Médico de Segurança do Trabalho, lotado na SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 12.092 dias, ou trinta e três anos, um mês, e dez dias, no valor total de R$ 8.277,41 (Oito mil, duzentos e setenta e sete reais, e quarenta e um centavos), calculados com data da saída da atividade de 31/03/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Considerando a necessidade de regularização imediata da concessão desse benefício, tendo em vista que foi identificado no dia 03/12/2021 pelo FPS que o benefício de aposentadoria foi implementado na folha de pagamento dos aposentados em Abril de 2017, em virtude de Determinação Judicial, sem a elaboração dos documentos exigidos pelo TCE-RO dispostos na IN nº 50/2017.

**Art. 4º.** O servidor MARCO AURELIO PAVAN recebeu benefício de aposentadoria especial conforme determinação judicial do Processo TJ-RO nº 0012733-72.2015.8.22 a partir de 01 de abril de 2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1 de abril de 2017.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 10 de Dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

**Publicação:**
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

| 1ª Via – Processo | 2ª Via – Servidor | 3ª Via – Publicações | 4ª Via - Ente | 5ª Via - Arquivo |
|---|---|---|---|---|

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ CSG FLS 35

**PORTARIA Nº 140/GAB/SEMAD/PMJI/2021**

Designa comissão especial para acompanhar fiscalizar o recebimento de água mineral potável galão de 20 litros, pacote 12x500 ml e recarga de gás de cozinha de 13 quilos, adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração.

**JONATAS DE França Paiva**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. Art.1º** Nomeia Comissão Especial para recebimento de recargas de água mineral potável galão de 20 litros, pacote 12x 500ml e recarga de gás de cozinha de 13 quilos.

**Art. 2º** A Comissão passa a ser composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a Presidência do primeiro:

**Viviane Barbosa Vitória**
**Dulcilene Mota Barroso**
**Elizabeth dos Anjos Maciel**
**José Raimundo dos Santos**

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 14 Outubro de 2021.

**Jônatas de França Paiva**
Secretário Municipal de Administração
Dec.nº 13768/GAB/PM/JP/2021

Avenida Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149
Fones: (69) 3416 4000 – (69) 3416 4024 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: WWW.ji-parana.ro.gov.br

SEMPLAN JI-PARANÁ Uma Nova Cidade

**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON SEMPLAN**
**PORTARIA Nº 22/GESCON/SEMPLAN/2021**

*Nomeia servidores públicos para gestão e fiscalização administrativa contratual da Secretaria Municipal de Planejamento.*

**RUI VIEIRA DE SOUZA,** Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do decreto nº 13785/GAB/PMJP/2021:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de Construção da Central de Regulação de Urgência – CRU, com fornecimento de mão de obra, equipamento, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato de n. 074/PGM/PMJP/2021, e processo administrativo licitatório n. 1-4839/2021 SEMPLAN/SEMUSA.

ART. 2º - A Comissão abaixo nomeada para a gestão e fiscalização administrativa contratual será composta pelos seguintes servidores, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993:

**VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO**
**TAIS CORREIA ALVES - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO**

ART. 3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após o fiscal técnico designado para acompanhamento e fiscalização da obra acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a presente Comissão degestão e fiscalização administrativa de contratos deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e vistar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada para propiciar seu pagamento e instruir os autos de processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PM/JP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II – Adotar os meios legais visando sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III –adotar as medidas legais pertinentes visando resguardar os prazos do Contrato e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

IV - Providenciar as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reinícios da obra, expedidas por essa Secretaria;

ART. 4º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRAS, SIMEC, PLATAFORMA +BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas ao Fiscal Técnico da obra.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2021.

**RUI VIEIRA DE SOUZA**
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. 2 de Abril nº 965. Bairro Urupá CEP: 76900-181

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

SEMPLAN JI-PARANÁ Uma Nova Cidade

**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON SEMPLAN**

**PORTARIA N. 23/GESCON/SEMPLAN/2021**

*Nomeia servidor público para atuar como fiscal técnico de contrato.*

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Nomear o servidor EDWARD LUIS FABRIS, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia da obra Construção da Central de Regulaçao de Urgência – CRU, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-4839/2021- SEMUSA/SEMPLAN e contrato de nº 074/PGM/PMJP/2021;

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Na falta do Engenheiro Edward Luis Fabris, será subsituido pelo engenheiro Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2021.

**RUI VIEIRA DE SOUZA**
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPÍO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

SEMAD JI-PARANÁ Uma Nova Cidade

**PORTARIA Nº 078-A/GAB/SEMAD/PMJI/2021**

Substitui e exclui membro da comissão especial para fiscalizar, e certificar a prestação dos serviços prestados pela contratada.

**JONATAS DE França Paiva**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Nomeia **Viviane Barbosa Vitória** em substituição ao membro **Jeferson Lima Barbosa,** comissão especial para acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços dos correios adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuaram sob a Presidência do primeiro:

**Viviane Barbosa Vitória**
**Rui Vieira de Sousa**
**Elizabeth dos Anjos Maciel**
**Dulcilene Mota Barroso**

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 07 de Junho 2021.

*Jonatas de França Paiva*
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 10254/GAB/PM/JP/201

Avenida Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149
Fones: (69) 3416 4000 – (69) 3416 4024 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: WWW.ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPÍO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

SEMAD JI-PARANÁ Uma Nova Cidade

CSG Fl. 98

**PORTARIA Nº 077/GAB/SEMAD/PMJP /2021**

Substitui e exclui membro da comissão especial para receber fiscalizar e certificar os materiais de consumo e expediente, oriundos de processos solicitados pela **SEMAD,** no âmbito de suas unidades Administrativas.

**JONATAS DE França Paiva**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Nomeia **Viviane Barbosa Vitória** em substituição ao membro **Jeferson Lima Barbosa,** comissão especial para acompanhar, fiscalizar e certificar os materiais de consumo e expediente adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuaram sob a Presidência do primeiro:

**Viviane Barbosa Vitória**
**Elizabeth dos Anjos Maciel**
**Dulcilene Mota Barroso**
**José Raimundo dos Santos**

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 07 de Junho 2021.

*Jonatas de França Paiva*
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 10254/GAB/PM/JP/201

Avenida Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149
Fones: (69) 3416 4000 – (69) 3416 4024 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: WWW.ji-parana.ro.gov.br

Digitalizado com CamScanner

# TERMO ADITIVO CORREIOS

15/12/2021 SEI/CORREIOS - 27609136 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogaca

Correios Soluções que aproximam

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912445006 , QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JI-PARANA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

| **CONTRATANTE:** | | |
|---|---|---|
| Razão Social: MUNICÍPIO DE JI-PARANA | | |
| CNPJ/MF: 04.092.672/0001-25 | Inscrição Estadual: | |
| Nome Fantasia: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI PARANA | | |
| Endereço: AV DOIS DE ABRIL, 1701 URUPA | | |
| Cidade: JI-PARANA | UF: RO | CEP: 76900149 |
| Endereço Eletrônico: jonfranpai@gmail.com | Telefone: (69) 3416 4000 | |
| Representante Legal I: JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA | | |
| Cargo/Função: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | RG: 000782235/SSP/RO | CPF: 735.522.912-53 |

| **CONTRATADA:** | | |
|---|---|---|
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CNPJ/MF: 34.028.316/0027-42 | |
| Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA | | |
| Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2137 | | |
| Cidade: PORTO VELHO | UF: RO | CEP: 76801-973 |
| Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br | Telefone: (69) 3216-2514 / (69) 3216-2548 | |
| Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO | | |
| RG: 20.747.688-3 SSP/SP | CPF: 259.583.398-77 | |
| Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA | | |
| RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ | CPF: 022.403.017-59 | |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 09/12/2021 até 09/12/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 09/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 04 122 0001 PAGAD – Prog. Apoio a Gestão Administrativa

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04 122 0001 2067 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de**

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1394382&id_documento… 2/3

**Secao - G2**, em 02/12/2021, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Gerente - G2**, em 03/12/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA**, **Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27609136** e o código CRC **2BBA7489**.

**Referência:** Processo nº 53153.001847/2019-42 Porto Velho - 02/12/2021 SEI nº 27609136

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1394382&id_documento… 3/3

# TERMO REINÍCIO

Sempalan

SEMPLAN JI-PARANÁ Uma Nova Cidade

SEMPLAN Fl.

**GESTÃO DE CONTRATOS**

**TERMO DE REINÍCIO DE SERVIÇOS N. 012/GESCON/SEMPLAN/2021**

*Determina à empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a reiniciar a obra de Construção da Unidade Básica de Saúde- Residencial Orleans I - Processo administrativo n. 1-13046/2019 e Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020.*

**RUI VIEIRA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021, dispõe:

Considerando a conclução do termo aditivo de valor, motivo que ensejou a paralisação e a necessidade e o interesse público em concluir a obra em epígrafe;

**AUTORIZA:**

I - O reinício da execução dos serviços da obra de obra de Construção da Unidade Básica de Saúde- Residencial Orleans I - Processo administrativo n. 1-13046/2019 e Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020.

II - A Empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Ji-Paraná, 2 de agosto de 2021.

**RUI VIEIRA DE SOUZA**
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

14/12/2021

Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181
Fone: (0xx69) 416-4168/ 416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25